

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.617, de 16 de maio de 2.001.

Institui e autoriza o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho" .

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 02 de maio de 2.001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho", objetivando:

I - manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II – controlar a erosão do solo agrícola.

Art. 2° Para consecução do Programa ora instituído

caberá ao Município:

l - zelar pelo sistema de drenagem das estradas

visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada;

II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes à pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

 III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

 $IV-manter\ os\ barrancos\ e\ os\ acostamentos\ ao$ longo das estradas devidamente roçados.

Art. 3° São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

 $\rm I-executar$ as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

 $\Pi-\text{evitar a dispers} \tilde{\text{ao}} \text{ ou o escoamento de excessos}$ de água nas estradas municipais;

III – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada de material vegetal necessário à conservação e manutenção da estrada;

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo Município ao longo das estradas.

Art. 4° Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I – advertência;

II – multa de 400 (quatrocentas) a 500 (quinhentas)
UVRM – Unidades de Valor de Referência Municipal.

Parágrafo 1° As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2° A autuação pelo Estado por infrigência à Lei Estadual no. 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei no. 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo Município em razão da mesma infração.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

()



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 6° Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho, nos termos do Decreto Estadual no. 41.721, 17 de abril de 1997.

publicação

Art. 7° Esta Lei entra) em vigor na data de sua

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

Paulo Luiz Martinelli Secretário